



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR
Fone (42) 272-1461 / Fax (42) 272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

LEI N° 1467

PUBLICADO B.O.M.T.B.
EDIÇÃO N° 77
DE 1-15 / 12 / 2004

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO III DA LEI N° 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) A CONCEDER ISENÇÃO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DAS TAXAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 228, INCISO IV E ITEM 5 DA TABELA ANEXA AO ARTIGO 229 DA LEI N° 1.190/98 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) DE DEMAIS TAXAS RELATIVAS AO CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

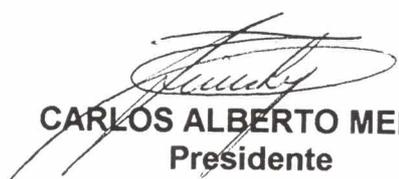
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das taxas e emolumentos de que trata os artigos 228, inciso III e item nº 5, da Tabela anexa ao artigo 229 do Código Tributário Municipal relativas ao cemitério São Marcos estendendo essa isenção ao Cemitério Jardim da Saudade e a outros que venham a ser instalados no Município;

Artigo 2º. O interessado deverá preencher requerimento, antes ou após a prestação do serviço (artigo 229 da Lei nº 1.190/98) junto ao setor competente da municipalidade, comprovando a sua condição de idoso (artigo 1º da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso), bem como a sua residência no Município de Telêmaco Borba.

Artigo 3º. O Município deverá promover ampla campanha de publicidade quanto aos benefícios instituídos por essa Lei, podendo desenvolver parcerias e convênios nesse sentido com as entidades representativas dos idosos no Município.

Artigo 4º. Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de Dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO MERHY
Presidente